



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 817.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGISTRAR LOTEAMENTO, NA PERIFERIA DA CIDADE, E DÁ DENOMINAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-MG., decreta e Eu, 'Prefeita Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a' Registrar o Loteamento do Bairro "FLORESTA", no alto da Cidade, do outro" lado da BR 135, ao lado do Bairro Barro Branco, com uma área de 241.771,44 m² (Duzentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e um, quarenta e quatro) metros quadrados, que pertenceu à R.F.F.S/A, e dá denominação ao mesmo, com o nome acima.

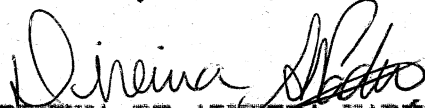
ART. 2º - O registro que se destina o Art. 1º desta 'Lei, é para que o Executivo possa providenciar as escrituras dos referidos terrenos que estão em regime de aforamento para àquelas pessoas que já tem benfeitorias nos mesmos.

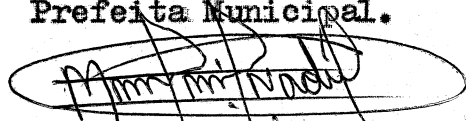
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Buenópolis, 25 de Novembro de 1.988.

Sancionada em, 25 de Novembro de 1.988.




DIVINA DE ALMEIDA NADÚ.
Prefeita Municipal.


MARCOS ANTÔNIO MENDES NADÚ.
Secretário.